



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Leonardo Francisco de Souza

**A (IN)EFICIÊNCIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO COMO GARANTIA
AO ACESSO À JUSTIÇA**

Guanambi/BA

2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Leonardo Francisco de Souza

**A (IN)EFICIÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO COMO GARANTIA
AO ACESSO À JUSTIÇA**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário UniFG.

Profa. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola
Orientadora

Guanambi/BA
2019

RESUMO

A presente dissertação insere-se na área de concentração Fundamentos e Efetividade do Direito e, mais especificamente, na linha de pesquisa “Democracia, processo e efetividade do Direito” do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIFG, visando enfrentar o tema do processo judicial eletrônico face a da garantia constitucional do acesso à justiça. Para tanto, foi utilizado a técnica bibliográfica e como método de abordagem o dedutivo, sendo que a pesquisa partiu do Projeto de Florença até a contextualização da crise da jurisdição brasileira, no intuito de verificar se foram alcançadas as propostas de melhoria do acesso à Justiça. Posteriormente apresentou-se estudo sobre o Processo Judicial Eletrônico, seus delineamentos, as questões ligadas à implementação e informatização do processo judicial, buscando alcançar o objeto central da pesquisa que visava saber se o PJe teria (in)eficiência em face da garantia constitucional do acesso à Justiça. De tal forma, utilizou-se de forma conexa o estudo dos filtros paradigmáticos e a quarta revolução industrial, visto que as questões da tecnologia e da inovação acompanham o paradigma em que vive a sociedade moderna. Por derradeiro, tratou-se de compreender o papel do PJe e a realidade social, cultural e econômica dos cidadãos brasileiro, com o pensamento na garantia constitucional do acesso à justiça. Nesse sentido, identificou-se que o PJe amplia o abismo existente entre as classes mais pobres e o acesso ao judiciário, além de não superar as questões dos altos custos que foram debatidos no Projeto de Florença de Cappelletti.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça. Processo Judicial eletrônico. Garantia constitucional.

ABSTRACT

This thesis is considered to be within the area of Fundamentals and Effectiveness of Law. More specially, it was developed in the research line “Democracy, process and effectiveness of Law” at Post-Graduation Program in Law of UNIFG. The study aims to address the theme of the electronic judicial process vis-à-vis the constitutional guarantee of access to justice. For this purpose, it was opted by the bibliographical technique and the deductive method to approach the theme. Hence, the study started from the Cappelletti Florence Project to the contextualization of the crisis of the Brazilian jurisdiction, in order to verify if the proposals to improve access to justice were reached. Subsequently, an analysis of the Electronic Judicial Process was presented, as well its delineations, the issues related to the implementation and computerization of the judicial process, seeking to achieve the central object of the research that sought to know if the Electronic Judicial Process would have (in) efficiency considering the constitutional right of access the Justice. Thus, the study of paradigmatic filters and the fourth industrial revolution were used in a connected way, since the questions of technology and innovation follow the models which modern society lives in. Ultimately, the study tries to understand the role of the Electronic Judicial Process in face of the social, cultural and economic reality of Brazilian citizens, focusing on the constitutional right to access justice. In this sense, a conclusion leads to understand that Electronic Judicial Process widens the gap between the poorer classes and the access to the judiciary and, beyond, the tool does not overcome the high cost issues already discussed in the Cappelletti Florence Project.

KEY WORDS: Access to Justice. Electronic Judicial Process. Constitutional guarantee/right.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	AS ONDAS RENOVATÓRIAS DO ACESSO À JUSTIÇA E A CRISE DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA	16
2.1	AS ONDAS RENOVATÓRIAS NO PROJETO DE FLORENÇA DE CAPPELLETTI	28
2.2	PARADIGMAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O ACESSO À JUSTIÇA.....	39
3	A REFORMA DO JUDICIÁRIO E A EMERGÊNCIA DO PROCESSO ELETRÔNICO.....	51
3.1	A CRISE DA JURISDIÇÃO E O MOVIMENTO REFORMISTA	51
3.2	O PAPEL DOS PACTOS DE ESTADO NA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA	56
3.3	A INFORMATIZAÇÃO E O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.....	62
4	O PROCESSO ELETRÔNICO 15 ANOS APÓS A REFORMA DO JUDICIÁRIO E 40 ANOS APÓS O PROJETO DE FLORENÇA	84
4.1	O TEMPO E O ENGAJAMENTO COM O ACESSO À JUSTIÇA	84
4.2	A REVOLUÇÃO 4.0 E A TENTATIVA DE RUPTURA PARADIGMÁTICA COM O PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL.....	88
4.3	O DESVELAR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E OS IMPACTOS NO ACESSO À JUSTIÇA	97
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
	REFERÊNCIAS	127

1 INTRODUÇÃO

A temática da presente dissertação está relacionada com a busca contínua pelo acesso à justiça, à implementação das novas tecnologias e consequentemente o ideal de se manter assegurada aos cidadãos a efetividade das garantias constitucionais, no pensamento do Estado Democrático de Direito.

Para esta verificação, será realizado estudo crítico-reflexivo sobre o processo judicial eletrônico, com apoio da hermenêutica filosófica para identificar se realmente o processo judicial eletrônico é eficiente para assegurar a garantia constitucional do acesso à justiça.

A busca pelo acesso à justiça não nos parece uma tarefa fácil, em especial pelo fator da desigualdade social existente no Brasil. Nesse viés, é evidente que tal situação não se diferencia de outros países, o que levou Cappelletti a realizar pesquisa sobre o acesso à justiça.

Nesse contexto, entende-se que, na atualidade, talvez exista um abismo ainda maior com relação ao acesso à justiça. Tal pensamento decorre dos diversos paradigmas ainda enfrentados pelos cidadãos brasileiros, uma vez que existe uma desigualdade avassaladora no País.

Então, aliada à linha de pesquisa com direcionamento para a democracia, processo e efetividade do Direito, buscou-se desenvolver os aspectos relacionados ao pensamento do Estado Democrático de Direito, que desacompanhado do processo e do acesso à justiça, se tornaria letra morta, para a efetividade do Direito.

Por outro lado, surge a preocupação com as inserções tecnológicas

dentro do ordenamento jurídico, as diversas ferramentas na busca de efetivação da própria Justiça, mas que por todos os cantos do Brasil se esbarra nas questões sociais e econômicas. O que, em tese, poderia criar um abismo ou então um direcionamento dos recursos mais avançados, apenas para poucos, privilegiados, permanecendo, então, os mais necessitados no mesmo *status quo*.

Desta feita, sabe-se de antemão que não seria o processo judicial eletrônico a solução efetiva para todos os problemas, a panaceia para as demais questões sociais ou econômicas. Por outro lado, a diversidade de sistemas existentes pode vir a ser um obstáculo, pois a ausência de uniformização entre os tribunais retorna o discurso da desnecessidade de utilização do papel. Assim, não teria papel na primeira instância, mas nas seguintes é obrigatória a impressão para remessa dos autos.

Em suma, o objeto da presente dissertação é identificar se o Processo Judicial Eletrônico garante de forma eficiente a garantia constitucional do acesso à justiça, no sentido de alcançar uma resposta, como de fato é o PJe, não simplesmente como dizem que ele é, ou deveria ser.

Logo, não seria possível elaborar o pensamento sem um estudo hermenêutico filosófico que estimulasse o pensar e a compreender os paradigmas e as consequências dos filtros paradigmáticos, visto que muitos assuntos debatidos nos séculos passados parecem novos na atualidade, até mesmo questões relacionadas às revoluções industriais, pois pelo Brasil é possível notar regiões que sequer alcançaram condições básicas existenciais.

Aliada a tudo isso, ocorreu a reforma do judiciário, em decorrência da crise da jurisdição, que veio acompanhada dos pactos do Estado Republicano, que de certo modo inseriu novos pensamentos no ordenamento jurídico e trouxe consequências não apenas para os que estão diretamente ligados com o judiciário, mas também para aqueles que em algum momento dependem do acesso à justiça.

Assim, a insatisfação com a morosidade na prestação jurisdicional resultou na tentativa de criação de mecanismos para dar mais celeridade e

agilidade, em um pensamento de que o processo precisa ter uma duração razoável.

Nesse sentido, pretende-se ao final da presente dissertação responder: é possível identificar a (in)eficiência do processo judicial eletrônico como garantia ao direito constitucional do acesso à justiça?

Assim, o primeiro capítulo foi dedicado ao estudo do acesso à justiça, fazendo algumas reflexões sobre os paradigmas do Estado liberal e social, até alcançar o pensamento no Estado Democrático de Direito, em que o acesso à justiça se transformou na própria base para manutenção do Estado Democrático de Direito.

Dentro do referido capítulo abordaram-se, ainda, as ondas renovatórias que foram desenvolvidas dentro do Projeto de Florença e como resultado a obra *Acesso à Justiça*, dos autores Cappelletti e Garth. A ideia de se trabalhar as três ondas renovatórias decorre do pensamento sobre a necessidade de apurar em que medida seria possível aproveitar ou simplesmente criticar os resultados alcançados pelos referidos autores.

Então, depois de apresentado o contexto do acesso à justiça, as ondas renovatórias, fez-se o estudo do acesso à justiça dentro do pensamento do Estado Democrático de Direito, momento em que se realizou uma breve distinção sobre o acesso à justiça, acesso à jurisdição, apresentando conceitos como o direito de ação e de jurisdição no contexto brasileiro, e a necessidade de se realizar a reforma do judiciário para se alcançar as propostas das ondas renovatórias, diante da crise da jurisdição.

Dessa forma, ultrapassado debate sobre o acesso à justiça a nível conceitual e histórico, passou-se para o segundo capítulo, que tratou especificamente da reforma do judiciário, no que pesem os temas da crise da jurisdição, os pactos republicanos e, por fim, a informatização do processo judicial.

Momento este em que foram trabalhadas as questões relacionadas ao direito do acesso à justiça previsto na Constituição República Federativa do Brasil, visto que o art. 5º, inciso XXXV, apresenta que “a lei não excluirá da

apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, e no inciso LXXVIII, corroborando com o Pacto de San José da Costa Rica, asseverando que: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, sob a ótica do paradigma do Estado Democrático de Direito, conforme a Constituição de 1988. Em que se estabelece, assim, dentre as garantias constitucionais, alguns princípios, como: razoável duração do processo, celeridade processual e acesso à justiça.

De tal modo que, em meio às reformas do judiciário em decorrência dos pactos de Estado, foram promulgadas algumas leis, dentre elas a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no contexto do II Pacto de Estado, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, que veio para, em tese, regulamentar e ampliar o comando constitucional de duração razoável do processo, celeridade da tramitação e o acesso à justiça.

Ocorreram mudanças com Novo Código de Processo Civil (CPC), a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que reforçou o pensamento do processo civil baseado nos princípios constitucionais, conforme visto no art. 4º, “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”, e o art. 6º, “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”, bem como as questões dos prazos processuais.

Portanto, todas essas previsões, dentre outras, possibilitam, em tese, colocar à disposição dos cidadãos e da comunidade jurídica instrumentos para se buscar a concretização dos princípios constitucionais do processo judicial democrático, ao passo que a proliferação do Processo Judicial Eletrônico visaria cumprir parte da etapa da ampliação do acesso à justiça.

Enfim, no terceiro capítulo trabalharam-se as questões relativas a (in)eficiência do processo judicial eletrônico, perpassando pela questão do tempo e o engajamento com o acesso à justiça; a revolução 4.0 e a ruptura paradigmática com o processo judicial eletrônico e, por derradeiro, o desvelamento do processo judicial eletrônico.

Ademais, no tópico relativo ao tempo e ao engajamento com o acesso à justiça serão abordadas as reflexões sobre a influência das tradições, as evoluções e conquistas com as reformas.

No sentido de que não é possível desmerecer ou desprezar as conquistas passadas, do mesmo modo que no modelo de Estado Democrático de Direito temos enraizados valores do Estado liberal e social.

No que se refere à revolução 4.0 e à ruptura paradigmática com o processo eletrônico, o foco será abordar como as inovações tecnológicas devem ser implementadas e quão difícil é a ruptura com os paradigmas do passado, frente ao paradigma da modernidade.

Portanto, foram apresentadas propostas de como se realizar a ruptura e qual a importância da inserção de valores humanos no desenvolvimento dos sistemas para facilitar e inserir os cidadãos no acesso à justiça com o sistema do processo judicial eletrônico.

Por derradeiro, apresentou-se o desvelamento do processo judicial eletrônico, o que de fato é e acontece no sistema processual eletrônico. Estaria o sistema PJe acompanhando os movimentos da sociedade? Para tanto, foram apresentados dados do IBGE com relação aos índices de pobreza, acesso à internet, formas de acesso à internet e faixas etárias que a utilizam, no sentido de identificar a efetividade presente e a longo prazo do PJe.

Dentro do mesmo tópico buscaram-se algumas comparações entre o atual momento e as perspectivas traçadas por Cappelletti, em razão de verificar se os entraves continuam e se o que tínhamos como PJe não passaria de mera ampliação tecnológica para aqueles cidadãos acostumados com a utilização do sistema tradicional de acesso à justiça, no sentido de apenas alargar o abismo entre menos favorecidos e o acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ACESSO ao PJe. Disponível em:

http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Acesso_ao_PJe. Acesso em: 5 mar. 2019.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *Processo Eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ALVIM, José Eduardo Carreira. *Teoria geral do processo*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Configuração do ambiente. PJE, 21 de maio de 2018. Disponível em:

http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Configura%C3%A7%C3%A3o_do_Ambiente. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação versão 1.3*. Brasília, DF: Departamento de tecnologia da informação, fev. 2018. Disponível em:

<http://cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/02/2ee63178b86aff74beabaec537920b4d.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. *II Pacto Republicano De Estado Por Um Sistema De Justiça Mais Acessível, Ágil E Efetivo*. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm. Acesso em: 9 dez. 2018.

BRASIL. *Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF:

Presidência da República, 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm.
 Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 27 jun. 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Briant. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma teoria crítica da Constituição*. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 31. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, San José, Costa Rica, 22 de novembro de 1969. Disponível em:
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm.
 Acesso em: 9 dez. 2018.

DISCOVERING the Future (The Business of Paradigms). Produção de Joel Arthur Barker. Methuen, MA, 1989. 1 Vídeo (37min).

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira. O jurisprudencialismo e o garantismo processual como alternativas para a crise da jurisdição brasileira. *Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 355-377, jul./dez. 2016. Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.18840/rvmd.v10i2%20Jul/Dez.7659>. Acesso em: 27 jun. 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. *O poder judiciário e(m) crise*: Reflexões de Teoria da Constituição e Teoria Geral do Processo sobre o Acesso à Justiça e as Recentes Reformas do Poder Judiciário à luz de Ronald Dworkin, Klaus Günther e Jürgen Habermas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 52-53.

GONÇALVES, Vinícius José Corrêa. *Tribunais Multiportas*: pela efetivação dos direitos fundamentais de acesso à justiça e à razoável duração dos processos. Curitiba: Juruá, 2014.

HEIDEGGER, Martin. *Introdução à Filosofia*. Tradução Marco Antonio Casanova. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IBGE. *PNAD Contínua TIC 2017*: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>. Acesso em: 22 fev. 2019.

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*: indicadores apontam aumento da pobreza entre 2016 e 2017. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>. Acesso em: 18 dez. 2018.

LAMACHIA, Cláudio. *Advogado quase tem que fazer faculdade de informática para operar PJE, diz vice da OAB*. Entrevista concedida a Cláudia Cardozo. BahiaNotícias, Salvador, 30 abr. 2014. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/justica/entrevista/117-advogado-quase-tem-que-fazer-faculdade-de-informatica-para-operar-pje-diz-vice-da-oab.html>. Acesso em: 25 mar. 2018.

LANGNER, Ariane. *Processo judicial eletrônico: a tecnologia da informação e comunicação diante do constitucionalismo contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, v. 1.

NUNES, Dierle José Coelho. *Comparticipação e policentrismo: horizontes para a democratização processual civil*. 2008. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Uma teoria dos direitos fundamentais*. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Maria Fernanda Oliveira. Porto Alegre: Instituto Piaget, 1999.

PASSOS, J.J. Calmon. *Revisitando o Direito, o Poder, a Justiça e o Processo*. Salvador: Juspodivm, 2012.

REPRESENTANTES dos três poderes assinam pacto por Judiciário mais eficiente. *Supremo Tribunal Federal*, Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63995&caixaBusca=N>. Acesso em: 5 out. 2018.

PEDRON, Flávio Quinaud. Reflexões sobre o “acesso à Justiça” qualitativo no Estado Democrático de Direito. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3525, 24 fev. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23802>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

ROSA, Ana Paula Gabriel Getúlio Dornelles da. *A (in)aplicabilidade do artigo 42 da resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça à luz do direito à privacidade*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário FG, Guanambi, 2018.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In: LIVIANU, Roberto. (Coord.). *Justiça, cidadania e democracia* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009, p. 170-180. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137.pdf>. Acesso em: 5 out. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o Social e o Político na Pós-Modernidade*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS, Willian Douglas Resinente dos. Acesso à justiça: algumas anotações sobre juizados especiais federais e administração do Poder Judiciário. In: SOARES, Fábio Costa. (Org.). *Acesso à justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SCHNEIDER, Jocken. Processamento eletrônico de dados – Informática jurídica. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. (Org.). *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCRIBONI, Marília. “Competição torna advocacia uma profissão insegura”. Entrevistado: Marc Galanter. *Conjur*, São Paulo, 10 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-14/entrevista-marc-galanter-professor-university-of-wisconsin-madison>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 40. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

SOARES FILHO, José. Acesso à Justiça no Brasil. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 4, n. 3, p. 592-608, set. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2013.v4i3.2653>. Acesso em: 28 jul. 2018.

SOUSA, Álvaro Couri Antunes. Acesso à justiça e a participação das pessoas jurídicas de direito público nos juizados especiais. In: SOARES, Fábio Costa. (Org.). *Acesso à justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição Constitucional*. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TEIXEIRA, Tarcisio. *Curso de direito e processo eletrônico*: doutrina jurisprudência e prática. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto et al. *Novo CPC*: fundamentos e sistematização - Lei 13.105, de 16-03-2015. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 1.